
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 90/2013 de 22 de Novembro de 2013

Considerando que a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril, prevê uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, de intradermotuberculizações comparadas ao efetivo bovino daquela ilha;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Considerando que é igualmente necessário atribuir uma comparticipação financeira às organizações de produtores da ilha de São Miguel, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, de intradermotuberculizações comparadas ao efetivo bovino daquela ilha;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro, alterada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro, alterada pela Portaria n.º 41/2012, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, de intradermotuberculizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas.

2 - A realização das intradermotuberculizações comparadas é executada pelas organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico nos termos e condições definidos nos protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º

Às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico é atribuída uma comparticipação financeira de quatro euros por cada intradermotuberculização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal para o ano de 2013.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada a 13 de novembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Republicação da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

1 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, de intradermotuberculinizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas.

2 - A realização das intradermotuberculinizações comparadas é executada pelas organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico nos termos e condições definidos nos protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º

Às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico é atribuída uma comparticipação financeira de quatro euros por cada intradermotuberculinização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A Melhoramento e Sanidade Animal para o ano de 2013.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.